

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da minha decisão de 31 de agosto de 2018:

“Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, e considerando que:

- No âmbito da inscrição dos mediadores de seguros indicados em Anexo, a ASF remeteu, por correio registado, para as moradas indicadas nos respetivos registos, os certificados de mediador, os quais vieram devolvidos pelos serviços postais;
- Foi dado conhecimento, por correio eletrónico, da referida devolução às seguradoras proponentes do registo dos mediadores e aos agentes de seguros para que, sendo o caso, fossem as moradas atualizadas no registo, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Decorridos mais de 90 dias desde a devolução dos certificados e mantendo-se os registos inalterados, foram remetidas novas notificações postais registadas para as mesmas moradas, que vieram igualmente devolvidas, e que notificavam os mediadores, de acordo com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, do projeto de cancelamento do seu registo por impossibilidade de contacto, por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias;
- Foi dado conhecimento, por correio eletrónico, da segunda notificação às seguradoras proponentes do registo dos mediadores;
- Ultrapassado o prazo para os mediadores de seguros se pronunciarem, os mesmos nada fizeram, mantendo-se os registos inalterados;

Decido:

- Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista



em Anexo, por impossibilidade de a ASF contactar o mediador por um período de tempo superior a 90 dias;

- Notificar os mediadores e as empresas de seguros proponentes dos registos da presente decisão.”

Lisboa, 5 de setembro de 2018



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

CANCELAMENTO DO REGISTO DE MEDIADORES DE SEGUROS (LIGADOS E AGENTES)
[alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho]

N.º mediador	Nome do mediador	Ramo/s	Empresa de seguros proponente	Data do envio do Certificado de Registo de Mediador de Seguros	Data da audiência de interessados do projeto de cancelamento
118458383	JOANA RITA DA COSTA TEIXEIRA	Vida e Não Vida	MetLife Europe	28-02-2018	26-07-2018
118459976	LAILA DA SILVA MOURA	Vida e Não Vida	Real Vida	16-04-2018	26-07-2018
118459730	SANDRA PAULA VARGUES GORGULHO	Vida e Não Vida	Mapfre Gerais	16-04-2018	26-07-2018
318460306	LIGIA LUIS DOS SANTOS	Vida e Não Vida	Lusitania Seguros	24-04-2018	26-07-2018
417456994	K4 SEGUR, UNIPessoal LDA	Não Vida	Lusitania Seguros	18-01-2018	26-07-2018